



**ATA REGISTRO DE PREÇO N° 021/2023**

**PROCESSO 059/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023**

O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua São Cristovão, nº 55, Centro, Dolores do Turvo MG, CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros, portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa JOEL MOREIRA CABRAL E CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.672.233/0001-00, sediada na Rua Capitão Camilo, 115, centro, Dolores do Turvo, MG, CEP.: 36.513-000, neste ato representado por Joel Moreira Cabral, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº M.3.454.668, OE. SSP/MG - inscrito no CPF/MF sob o nº 522.777.556-72, residente e domiciliado na Rua João Batista de Oliveira, 78, centro, Dolores do Turvo, MG, CEP. 36.513-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório 059/2023 Pregão Eletrônico nº 010/2023**, cujo resultado foi homologado na data de 05 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato a Registro de Preços para Aquisição de Generos Alimentícios para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta nela adjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO**

O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dolores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 hs (quarenta e oito) horas para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado na ordem de fornecimento podendo ser finais de semana ou feriados, zona urbana ou rural e fora do horário comercial, tendo em vista a realização de reuniões, eventos, treinamentos, cursos, encontros, campanhas, etc promovidos pelas diversas secretarias da prefeitura municipal.

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

Pedido será de forma parcelada tendo em visto que a prefeitura municipal não possui local para armazenamento;



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Os gêneros alimentícios deverão ter no mínimo prazo de 06 (seis) meses de validade.

Os itens de padaria e salgados em geral conforme a lista, deverá ser entregue prontos para consumo.

**O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.**

### CLAUSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferência e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

### CLAUSULA QUINTA - RECEBIMENTO

a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.

d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

e. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

### CLAUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado é de R\$ 112.827,27 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

Item	Descrição	Abrev	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI	UNI	SM	120	5,48	657,60
2	ACHOCOLATADO EM PO PCT 400 GRAMAS	PCTE	TODDY	250	7,90	1975,00
6	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL COM 500 ML	UNI	NESTLE	5000	1,60	8000,00
9	AMIDO- MATERIA-PRIMA: MILHO, PACOTE 500 GRAMAS	KG	CAMPO BOM	20	4,65	93,00
12	AVEIA, TIPOS FARINHA E FLOCOS FINOS EMBALAGEM COM 250 GRAMAS	UNI	YOKI	20	6,00	120,00
14	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 05KG.	PCTE	LAÇUCAR	408	16,49	6727,92
17	BALA MACIA SORTIDAS PACOTE CONTENDO 600 GRAMAS	PCTE	SANTA RITA	100	7,25	725,00
22	BETERRABA	KG	SM	100	4,29	429,00
25	BISCOITO CREAM CRACKER PCT DE EMBALADOS EM TRES PORCOES 400GRAMAS	PCTE	VILMA	200	4,55	910,00





26	BISCOITO DE MAIZENA EMBALADOS EM TRES PORCOES 400 GRAMAS	PCTE	VILMA	300	4,55	1365,00
33	CAFE TORRADO E MOIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE SUPERIOR A 3 CORAÇÕES, PILÃO, PCT DE 500 G	PCTE	PILAO	1500	13,98	20970,00
36	CANJICA GROSSA BRANCA PCT 500 GRAMAS	PCTE	PEREIRA	200	4,90	980,00
37	CARNE DE BOI DE PRIMEIRA MOIDA	KG	FRICAL	150	28,90	4335,00
39	CEBOLA BRANCA	KG	SM	30	5,40	162,00
43	COCO RALADO PCT 100GRS.	UNI	MENINA	200	3,40	680,00
45	CREME DE LEITE CAIXINHA DE 200GRAMAS	CX	CAMPONESA	300	3,09	927,00
46	DOCE DE LEITE, COCO PASTOSO, EMBALAGEM ORIGINAL COM NO MINIMO 400 GRAMAS	UNI	UBARI	50	13,55	677,50
51	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL COM FERMENTO EMBALAGEM DE 1 KG	UNI	VILMA	30	5,55	166,50
57	KETCHUP TRADICIONAL 400 GRAMAS	UNI	ANCHIETA	20	7,50	150,00
73	MELANCIA DE BOA QUALIDADE	KG	SM	400	3,20	1280,00
82	MISTURA PARA BOLO- SABORES DIVERSOS, PACOTE 400 GRAMAS	PCTE	VILMA	100	5,00	500,00
83	MORANGOS DE BOM ASPECTO TAMANHO MÉDIO VERMELHOS VIVOS E COM TALOS BEM VERDES . OS MORANGOS DEVEM ESTAR EM BANDEIJAS TAMPADOS EM PAPEL SUFILME	UNI	SM	500	6,00	3000,00
84	MORTADELA FATIADA COM FATIAS APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS CADA	KG	PERDIGÃO	300	20,00	6000,00
85	MUSSARELA FATIADA COM FATIAS APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS CADA	KG	ITA	1000	40,00	40000,00
86	OLEO DE SOJA GARRAFA 900 ML	UNI	ABC	80	7,00	560,00
90	PAO DE FORMA INTEGRAL EM EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL COM 500 GRAMAS	PCTE	VISCONTI	150	7,40	1110,00
104	REFRIGERANTES 02 LTS	UNI	PEPSI/SUKITA	700	6,50	4550,00
105	REFRIGERANTES VARIADOS 200 ML	UNI	PEPSI/SUKITA	1500	1,80	2700,00
109	SAL MOÍDO PCTE 1KG.	UNI	TRIUMPHO	55	1,85	101,75
110	SALSICHA	KG	PIF PAF	300	9,50	2850,00
119	VINAGRE DE ALCOOL EMBALAGEM 750 ML	UNI	TOSCANO	50	2,50	125,00

**6.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.**

### **CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dode) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTÓVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
E-mail: [adm@doresdo.turvo.mg.gov.br](mailto:adm@doresdo.turvo.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- Advertência escrita;

- Multa:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

### **CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

10.2 - O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 - O Contratado reconhece ao Município de Dolores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

10.4 - O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dolores do Turvo/MG, modificar





quaisquer especificações deste Contrato.

10.5 - O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

10.6 - O Contratado é obrigado a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento

10.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

10.8 - O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.

10.9 - O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.03.01.04.122.0052.2017.33.90.30.00  
02.05.01.12.122.0052.2036.33.90.30.00  
02.09.01.10.122.0052.2052.33.90.30.00  
02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.30.00  
02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.30.00  
02.11.01.26.782.0052.2084.33.90.30.00  
02.11.01.26.782.0710.2085.33.90.30.00  
02.12.01.20.122.0052.2087.33.90.30.00  
02.12.01.20.606.0645.2091.33.90.30.00  
02.13.01.27.812.0052.2094.33.90.30.00  
02.14.01.08.244.0052.2098.33.90.30.00  
02.15.01.08.244.0125.2107.33.90.30.00  
02.19.01.18.541.0052.2133.33.90.30.00



#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023** em tudo aquilo que não conflitarem, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130


**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

14.1 - E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Dores do Turvo/MG, 05 de maio de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal  
Valdir Ribeiro de Barros

  
\_\_\_\_\_  
JOEL MOREIRA CABRAL E CIA LTDA ME  
Joel Moreira Cabral - Representante

**TESTEMUNHAS:**

1)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2)- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



02.05.01.04.122.0002.2017.30.70.00  
02.05.01.12.122.0002.2006.30.90.00  
02.06.01.10.122.0002.2007.30.30.00  
02.09.01.10.302.0710.2004.30.30.00  
02.10.01.12.122.0002.2014.30.30.00  
02.11.01.26.782.0082.2004.30.30.00  
02.11.01.26.782.0710.2002.30.30.00  
02.12.01.20.122.0002.2007.30.30.00  
02.12.01.20.608.0749.2007.30.30.00  
02.13.01.27.811.0002.2004.30.30.00  
02.14.01.04.144.0002.2002.30.30.00  
02.15.01.08.244.0710.2007.30.30.00  
02.16.01.18.241.0002.2007.30.30.00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
13.1 - O presente contrato é celebrado por meio eletrônico, nos termos do Edital nº 010/2023, em sua íntegra, que faz parte integrante do presente contrato.  
2007, Decreto nº 10.024 de 30 de setembro de 2019 e demais normas em vigor no município.